



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2509/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2018**

O presente projeto de emenda à lei orgânica, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Amauri Silva, visa acrescentar às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana, PPEGCM, com a seguinte redação:

"Art. 15-B A Guarda Civil Metropolitana terá um plano plurianual estratégico - PPEGCM, mediante Decreto Legislativo.

§ 1º O PPEGCM será elaborado com suas metas previstas para conclusão em 4 (quatro) anos;

§ 2º Até o dia 15 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito, a comissão de elaboração será nomeada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana dentre os membros do Alto Comando da GCM e será coordenada pelo seu Subcomandante;

§3º A comissão de elaboração, podendo receber sugestões de todos os níveis da carreira da GCM, apresentará, no prazo de 1 (um) ano, a proposta inicial do PPEGCM ao Secretário de Segurança Urbana para ser encaminhada ao Prefeito;

§4º O Secretário de Segurança Urbana, de posse da proposta final do PPEGCM, deverá submetê-la ao Prefeito que, até o dia 30 de junho do segundo ano de seu mandato, decretará o texto final.

§5º O PPEGCM entrará em vigor no dia 1 de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, com validade de 4 (quatro) anos;

§6º A proposta do PPEGCM deverá contemplar, obrigatoriamente:

- a) Efetivo;
- b) Carreira;
- c) Equipamentos;
- d) Armamentos;
- e) Uniformes;
- f) Outros assuntos identificados como prioritários.

§7º Excepcionalmente, no mandato do Prefeito do período de 2017 a 2020, a Comissão que elaborará o PEGCM poderá ser instalada no terceiro ano do mandato, e o plano plurianual correspondente ao período de 2020 a 2021 terá duração de dois anos.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "a fim de excluir a expressão mediante Decreto Legislativo do artigo 15-B que se pretende incluir, por não ser o instrumento adequado para a concretização da norma".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11.12.2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALESSANDRO GUEDES

ISAC FELIX

OTA

RODRIGO GOULART

ATÍLIO FRANCISCO

SONINHA FRANCINE - ABSTENÇÃO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2019, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).